



LEI N.º 748 DE 09 DE FEVEREIRO DE 1998

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder benefício para pagamento de Impostos e Taxas Municipais, referentes aos débitos anteriores a 31/12/97, e dá outras providências”.

JOSÉ FREDERICO FERNANDES, Prefeito Municipal de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

ART. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal através do Secretário Municipal de Finanças, a conceder benefício até 30 de março de 1.998, para o pagamento de Impostos e Taxas Municipais, referentes aos débitos anteriores a 31 de dezembro de 1.997, da seguinte forma:

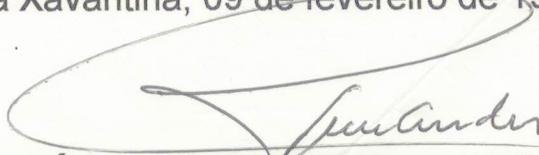
I - Integralmente de 01 (uma) só vez, com redução de 90% (noventa por cento) sobre as multas e juros de mora;

ART. 2º - Esta Lei não restitui débitos anteriormente pagos à edição desta.

ART. 3º - É facultado ao Executivo, prorrogar através de Decreto, o prazo de vigência desta Lei.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros
Gabinete do Prefeito Municipal
Nova Xavantina, 09 de fevereiro de 1998



JOSÉ FREDERICO FERNANDES
Prefeito Municipal